



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050003/21

LICITAÇÃO Nº 0906.01/21-TP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: menor preço

REGIME DE EMPREITADA: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Sec. de Planejamento, Adm e Finanças

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

O Município de MILHÃ, através da Sec. de Planejamento, Adm e Finanças, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceitua as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de acordo com as disposições deste instrumento.

Os Envelopes n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e n.º 02 "PROPOSTA DE PREÇO" serão recebidos, em invólucros opacos e lacrados, na Comissão de Licitações, situada na RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, até o dia 29 de Junho de 2021, até às 09:00, no local supracitado.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE MILHÃ NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABRANGENDO: O CONSUMO DE ENERGIA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS. .

1.2 - As especificações e características dos serviços a serem contratados constam no Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as interessadas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.1.1 - Os interessados em participar do presente certame poderão obter cópia do edital e seus anexos desta Tomada de Preços junto à esta Comissão de Licitação, no seguinte endereço: RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, no horário das 8h às 12h ou através do site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

2.2.2 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da



Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.3 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e decretos regulamentadores;

2.2.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;

2.4 - Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame.

3. DO CADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

3.1 - Os licitantes não cadastrados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, deverão efetuar, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, o seu cadastramento na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, na RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ - MILHÃ - Ceará, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - **PESSOAS JURÍDICAS** devem apresentar os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais;

f) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

ll) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



12) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um)(conforme a Instrução Normativa n. 6, de 23/12/2013 e Acórdão nº 247/2003 - Plenário), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

14) o balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao exercício/ano de 2019 conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário);

15) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e artigo 18-A, § 12 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual);

m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

n) Comprovante de registro junto ao conselho competente;

3.1.1.1 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da respectiva consolidação contratual, se for o caso;

3.2 - As licitantes deverão apresentar a documentação constante acima, em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, e protocolar na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de MILHÃ, situada na RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ - MILHÃ - Ceará, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h;

3.3 - As licitantes CADASTRADAS deverão estar com o cadastro ATUALIZADO, principalmente no tocante as certidões e demais documentos que necessitem de atualização, até o 03 (terceiro) dia que antecede o certame licitatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

4.2 - O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da cópia autenticada do CPF e carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



4.2.1 - O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório;

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar Declaração de enquadramento e tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, (conforme modelo anexo a este Edital - Anexo III), acompanhada da certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

4.6 - As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.7 - Em atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de credenciamento, cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, como condição de participação neste certame.

5. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. O Processo licitatório constará de duas fases distintas:

5.1.1 - HABILITAÇÃO

5.1.2 - PROPOSTA DE PREÇOS

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo desta Tomada de Preços, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 0906.01/21-TP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1
PROPONENTE: _____
CNPJ/CPF: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 0906.01/21-TP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2
PROPONENTE: _____
CNPJ/CPF: _____



7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome do licitante e também de seu sócio majoritário/administrador ou representante legal, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

7.3 - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada;

7.4 - Os documentos exigidos para habilitação a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial;

7.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6. O envelope de habilitação quais dizem respeito a **PESSOA JURÍDICA** deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.6.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Milhã, dentro do prazo de validade.

7.6.2. Da Habilitação Jurídica

- Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- No caso de sociedade empresária: **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR**, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- CCMEI** - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais;

7.6.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da respectiva consolidação contratual, se for o caso;

7.6.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), conforme o caso se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social (INSS), admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT., nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

7.6.4. Da Qualificação Técnica:

- a) - Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil.
- b) - Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

7.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.

7.8 TÉCNICO-OPERACIONAL

7.8.1 Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

7.8.1.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

7.8.1.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância a elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária através dos censos de iluminação pública e dos QIP - Quadro de Iluminação Pública.

7.8.2. CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL.

7.8.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 8.1.2.1.

7.8.2.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

- a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.
- d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

7.8.2.4. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 8.1.2.1., será feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público, devidamente acompanhado da ART Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

7.8.2.5. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 8.2.1 será feita através de certidões fornecidas pelo CREA.



7.6.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado na entidade competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a1) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

a2) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) (conforme a Instrução Normativa n. 6, de 23/12/2013 e Acórdão nº 247/2003 - Plenário), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a3) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

a4) o balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao exercício/ano de 2019 conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário);

a5) O Microempreendedor Individual - MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e artigo 18-A, § 12 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual);

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

7.6.5.1- Comprovação do Capital Social equivalente a 10% (dez) por cento do valor estimado desta licitação.

7.6.6. Documentos Complementares

a) Declaração que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93) (cf. Anexo III - Modelo "A");

b) Apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (cf. Anexo III - Modelo "B");



7.6.7 - OUTRAS EXIGÊNCIAS

7.6.7.1 - Declaração emitida pelo (s) profissional (is) , indicado (os) pela licitante da disponibilidade para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

7.6.7.2 - Os documentos necessários à habilitação e qualificação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada.

7.6.7.3 - As certidões exigidas para habilitação que sejam omissas quanto ao prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão das mesmas.

7.6.7.4. Após a recepção dos envelopes dos licitantes cadastrados, a Comissão Permanente de Licitação, não mais aceitará documentação de outros licitantes, e estando de posse do resultado da Habilitação, comunicará o resultado aos presentes.

7.6.7.5. Prosseguindo a sessão, com os licitantes cadastrados HABILITADOS, a comissão procederá a abertura do envelope "02" Proposta de Preços, de acordo com as exigências deste Edital, colocados à disposição dos interessados para, depois, serem rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

7.6.7.6 Se possível, será informado de imediato o resultado da licitação. Caso contrário, a sessão será suspensa por prazo considerado razoável pela Comissão Permanente de Licitação, sendo depois retomados os trabalhos; ou marcar-se-á nova sessão, ocasião que se apresentará o julgamento da Tomada de Preços.

7.6.7.7. Serão inabilitados aqueles licitantes que não cumprirem as disposições deste Edital, sendo-lhes entregue intimação especificando a razão de sua inabilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02

8.1. A proposta contida no Envelope "02" (Proposta de Preços) deverá ser apresentada, com as seguintes informações:

8.1.1. Emitida em papel timbrado, conforme modelo do Anexo II, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas.

8.1.2. Fazer menção ao número da Tomada de Preço e conter a razão social da licitante, o CNPJ/CPF, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

8.1.3. Preço unitário e global, referidos à data da proposta com os preços cotados em Real, em algarismos com duas casas decimais; e valor global por extenso.

8.1.4. O valor máximo de cada um dos itens, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo I - Projeto Básico, deste Edital.

8.1.5. A validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.1.6. Data da proposta.

8.1.7 Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

8.2. Em caso de divergência entre:

a) Valores unitários e globais, prevalecerá o unitário.

b) Valor numérico e por extenso, prevalece o descrito por extenso.

8.3. A validade da proposta será contada a partir da data da abertura do envelope "02".

8.2.1 - Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado do item 8.1.5.

8.4. Não serão consideradas:

a) Propostas entregues após o prazo exigido.

b) Quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



8.5. A assinatura da proposta implica na integral aceitação das condições desta licitação e sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Divulgados os nomes dos licitantes habilitados, havendo inexistência de recursos e/ou desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos, serão abertos na mesma ou em outra sessão, após convocação, os envelopes "02" - PROPOSTA DE PREÇOS.

8.5.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "02" - PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Não cabe inabilitação de qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

b) Não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente Central de Licitação.

8.5.3. O preço proposto deve incluir todos os tributos, taxas e quaisquer outros custos incidentes diretamente sobre a prestação dos serviços a serem contratados.

8.5.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas baseadas em outras propostas, ressalvadas as exceções previstas no § 3º, do artigo 44, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5.5. Para efeito de julgamento das propostas, esta licitação é considerada do tipo "MENOR PREÇO".

8.5.6. Constituem motivos para desclassificação:

a) Apresentação de propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

b) Apresentação de preços excessivos (preços superiores ao praticado no mercado).

c) A critério da Comissão Permanente de Licitação, as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos relevantes ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

8.5.7. Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, depois de observado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, processar-se-á sorteio, para desempate, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.5.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

8.5.9. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço.

8.5.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.5.11. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

8.5.12. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será as mesmas colocadas a disposição para análise e rubricas.

8.5.13. Qualquer pedido de inabilitação ou desclassificação, decorrente da Habilitação ou da Proposta de Preço, deverá constar, em ata, obrigando-se o licitante que fez a solicitação a apresentar à comissão, suas razões.

8.5.14. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.5.15. Após lavrada a ata com registro dos fatos ocorridos durante a reunião, ela será lida e assinada pelos licitantes presentes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Município de MILHÃ e dirigida a Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de



habilitação;

b) pelas licitantes, até 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

9.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.3. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

9.4. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será publicada no Portal da Transparência do TCE (www.tce.ce.gov.br/licitacoes) no prazo estabelecido no art. 41 da Lei 8.666/93;

9.5. Para todas as fases abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. O prazo em questão poderá ser dispensado, desde que haja desistência expressa de interposição de recursos, por parte de todas as licitantes;

9.6. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.7. A decisão do julgamento do recurso poderá ser obtida junto à esta Comissão Permanente de Licitação ou junto ao Portal da Transparência do TCE (www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

9.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até o final de vigência, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

11.2. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou depósito direto na conta, ao contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, correspondentes ao serviço executado, depois de atestado pelo setor competente, ou de acordo com o contrato.

11.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços ficarão por conta da classificação orçamentária prevista no Orçamento do Município com as seguintes dotações: Exercício 2021 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação e Homologação da presente licitação será feita por cada ordenador de despesas, solicitantes e será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Integra o presente instrumento, sob a forma do Anexo IV, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o MUNICÍPIO DE MILHÃ e o licitante vencedor.

13.2. O MUNICÍPIO DE MILHÃ convocará o licitante vencedor, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato.

13.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Contratante, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4. Poderá ser prorrogado o prazo de vigência do contrato, conforme art. 57º da Lei Federal 8.666/93, por interesse e iniciativa das partes, onde os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando



como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, e às multas a seguir descritas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento de sua convocação expressa;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da Contratação, até o

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de (I) atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço, e/ou (II) desistência de cumprir o Objeto Licitado.

14.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas de quaisquer créditos da contratada junto ao MUNICÍPIO DE MILHÃ e, na sua inexistência, cobradas administrativa ou judicialmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

15.2. As informações administrativas relativas à Licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, situada na RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, no horário de 08:00 às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00 horas.

15.3. As informações relativas à Licitação serão repassadas também pela Comissão de Licitações, através do fone: (85) 99684.6419.

15.4. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de MILHÃ, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais, disciplinando a matéria.

15.6. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da execução dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93).

15.7. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pendente.

15.8. Rege a presente licitação, por TOMADA DE PREÇOS a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e restante legislação sobre a matéria, bem como o contrato objetivado, notadamente quanto aos casos omissos, eventuais alterações, rescisão e recebimento de seu objeto.

16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Projeto Básico.

ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo das declarações.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

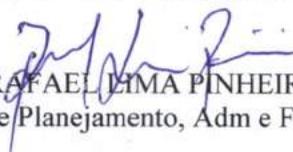
17. DO FORO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

MILHÃ - CE, 11 de junho de 2021 .


RAFAEL LIMA PINHEIRO
Sec. de Planejamento, Adm e Finanças

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS Nº1503.01/21-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10030001/21

1. DO OBJETO

CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE MILHÃ NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABRANGENDO: O CONSUMO DE ENERGIA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Milhã para verificar a exatidão dos valores do consumo de energia das instalações sob sua responsabilidade elaborou levantamento preliminar que apontou para a possibilidade do Município ter pago e continuar a desembolsar valores superiores àqueles realmente consumidos. Este estudo estima que os valores pagos indevidamente, portanto passíveis de devolução, podem chegar a R\$ 793.217,90 (setecentos e noventa e três mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), conforme abaixo:

Erros decorrente da quantidade de lâmpadas consideradas para o cálculo do consumo de energia da instalação de iluminação pública faturada por estimativa.	720.729,27
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada nos reatores.	18.454,57
Erros decorrentes da Taxa de Administração	36.022,70
Erros decorrentes do repasse da CIP	18.011,36
Total do benefício a ser auferido	793.217,90

Para que se efetive esses benefícios faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5194/1966, que assim determina:

“Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.”

3. DO ESCOPO DO CONTRATO

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

- 3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIP - Quadros de Iluminação Pública dos meses não prescritos;
- 3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 3.3. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras ARCE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e, eventualmente, ao Poder Judiciário.



4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.
- 4.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.
- 4.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.
- 4.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

5. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.
- 5.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.
- 5.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 5.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

6. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 6.1. O valor do contrato será obtido em licitação e será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.
- 6.2. A remuneração da empresa será calculada e devida sempre que houver repetição de indébitos e será calculada mediante a expressão:

$$V_r = V_c \times V_i / V_s$$

onde:

V_r = valor da remuneração da empresa,

V_i = valor do indébito repetido,

V_c = valor do contrato e,

V_e = valor estimado do indébito a ser repetido.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias após a repetição do indébito por parte da concessionária, quer esta se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

6.4. Caso haja parcelamento na repetição do indébito, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado nos termos da legislação aplicável.



8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA.

8.1. TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1.1. Prova de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

8.1.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, atinente à respectiva parcela de maior relevância.

8.1.2.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância a elaboração de perícias nos cálculos dos valores de potência e consumo de energia estimados pela concessionária através dos censos de iluminação pública e dos QIP - Quadro de Iluminação Pública.

8.2. CAPACIDADE TECNICO-PROFISSIONAL.

8.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado em engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com experiência na realização dos serviços atinente à parcela de maior relevância, conforme definida no item 8.1.2.1.

8.2.3. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, o empregado, ou o profissional vinculado através de contrato de prestação de serviços. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados.

d) para o prestador de serviço, através de cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

8.2.4. A experiência na realização dos serviços atinente a parcela de maior relevância, conforme definida no item 8.1.2.1., será feita mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público, devidamente acompanhado da ART Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA.

8.2.5. A comprovação da regularidade dos profissionais referidos nos itens 8.2.1 será feita através de certidões fornecidas pelo CREA..

9. RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1 - Comprovação da capacidade técnica da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

10. SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

10.1 - Na hipótese de a Contratada não dispor de pessoal qualificado para a execução dos serviços Técnicos Auxiliares, esta poderá subcontratar, sob sua inteira total responsabilidade, outra empresa para que os faça, em rigorosa obediência às especificações. Neste caso, a Contratada deverá também submeter à Prefeitura para aprovação o nome e a qualificação dos subcontratados para a execução dos serviços, devendo substituí-los caso sejam rejeitados pela Fiscalização. Todos os trabalhos deverão ser apresentados com ART do Profissional que executou o serviço.

11. QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA

11.1 - A CONTRATANTE estimou a quantidade a ser contratada de acordo com as necessidades determinadas pelo estudo de demanda de Projetos Melhoria, Construção, Reforma, Adequação de Prédios Públicos, Infraestrutura Urbana, Hídrica, Esportiva, Turística, Viária, etc... com a utilização de recursos próprios ou através de convênios com o estado e a união.



12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

12.2 Até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELET RICA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE MINHÃ NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABRANGENDO: O CONSUMO DE ENERGIA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS.	1.00	SERVIÇO	192.000,000	192.000,00
				VALOR TOTAL R\$	192.000,00

13.1 - Em conformidade com o Art. 40, inciso X da Lei 8.666/1993, o preço global máximo estimado como referência para o objeto desta licitação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que foi composta com base em preços coletados no mercado.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados com até 30 (Trinta) dias contados a partir da apresentação das Notas Fiscais/Recibos as quais deverão estar devidamente certificadas assim como anexas as respectivas certidões negativas FGTS, Federal e Trabalhista em conformidade com a Instrução Normativa - IN 002/CGE/005.

15. PENALIDADES

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, N° 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao CONTRATADO (a), as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas no Art. 87, da lei nº 8.666/93.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 - Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. (Prestação Continuada).

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 - Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos:

18.2 - Colocar a disposição do contratado toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados:

18.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de assessoria ou consultoria:

18.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada:

18.5 - A Contratante e seu(s) Ordenador (es) de despesa, será ao) a(s) única(s) responsável(is) pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do Conselho Federal de Engenharia, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

19.3 - Utilizar nos serviços prestados (Engenharia) somente profissionais qualificados para tal fim. exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas:

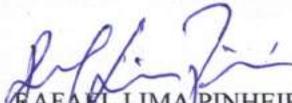
19.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços, objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

19.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo se responsabilizará pelos créditos orçamentários e pelos pagamentos dos faturamentos junto à contratada.

Milhã/Ce, 11 de junho de 2021 .


RAFAEL LIMA PINHEIRO
Sec. de Planejamento, Adm e Finanças

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS



ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 0906.01/21-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050003/21

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 0906.01/21-TP na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE MILHÃ NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABRANGENDO: O CONSUMO DE ENERGIA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS. . Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: Inscrição Municipal nº:.....
Endereço Completo: Telefone:.....Fax: E-mail:

Dados Bancários: NOME DO BANCO:AGÊNCIA Nº:CONTA CORRENTE Nº:
..... ;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil:.....Cargo/Função:

Endereço residencial completo:..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:

..... RG nº:Expedido por:.....

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

(Local e data).



ANEXO III "modelo A"
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS n° 0906.01/21-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2°, da Lei n.º 8.666/93).

ANEXO III "modelo B"
DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º0906.01/21-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III "modelo C"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS n° 0906.01/21-TP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV -MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03050003/21**

O Município de MILHÃ, através da «NOME_DA_CONTRATANTE», Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 0906.01/21-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE MILHÃ NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIAS NOS CÁLCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ESTIMADOS PELA CONCESSIONÁRIA ATRAVÉS DOS CENSOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS QIP - QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E NA INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS JUNTO À ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA) VISANDO A CORREÇÃO DE ERROS COMETIDOS PELA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABRANGENDO: O CONSUMO DE ENERGIA, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIP (CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), REPASSE DESTA CONTRIBUIÇÃO E A CONSEQUENTE REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DOS ERROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 0906.01/21-TP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO CONTRATO.

O contrato deverá abranger as seguintes ações:

- 3.1. Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- 3.2. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos QIPs dos meses não prescritos;
- 3.3. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- 3.3. Elaboração de petições e acompanhamento dos processos de repetição do indébito junto à distribuidora de



energia e às agências reguladoras ARCE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT e da ANEEL serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços.

4.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica.

4.3. O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional (is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação.

4.4. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pelo Município, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 5.666/1993, e suas alterações.

5.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas.

5.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O valor do contrato será de R\$.

6.2. O contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

6.2. A remuneração da empresa será calculada e devida sempre que houver repetição de indébitos e será calculada mediante a expressão:

$$V_r = V_c \times V_i/V_s \quad \text{onde:}$$



Vr = valor da remuneração da empresa,

Vi = valor do indébito repetido,

Vc = valor do contrato e,

Ve = valor estimado do indébito a ser repetido.

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 5 (cinco) dias após a repetição do indébito por parte da concessionária, quer esta se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

6.4. Caso haja parcelamento na repetição do indébito, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação se dará inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A remuneração da empresa contratada será paga com recursos da, Exercício 2021 Atividade 1201.041220004.2.066 Funcionamento da Secretaria de Planej, Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Para os exercícios seguintes nas dotações e elementos de despesas equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.1.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;

9.1.3. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do Município;

9.1.4. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

9.1.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Município;

9.1.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte



deste Município;

9.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do Município;

9.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município;

9.1.10. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

9.1.11. Acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.12. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

9.1.13. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

9.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

9.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.2.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

9.2.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

9.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

9.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste



instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de: apresentar documentação falsa exigida para o certame; não manter a proposta; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

d) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: advertência; multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.3. Em caso de atraso de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias a Prefeitura, a critério da Contratada, poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços.

10.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

§1º Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

§2º O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do contrato com a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro da Comarca de Milhã é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MILHÃ, ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____